CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/04/07

FUNCIONÁRIO

DATA 22/11/73

PROJETO DE LEI Nº 151

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o E.D.L. para o fim que especifica

VEREADOR Prefeit Municipal - mensagem 48|73

LEI Nº 4284 DE 28/11/73

DIOM Nº 5300 DE 03/12/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 042841973
Projeto: 01511973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CONVENIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

LEI Nº 4284 DE 28 DE Novembro DE 1973.

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o C.D.L. para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a celebrar o convênio com o Clube de Diretores Lojistas de Fortaleza visando Ornamentação da Cidade para os festejos natalinos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de Novembro de 1973.

Dr. Vicente Cavalcante Filho
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 48/73

Fortaleza, 20 de novembro de 1973

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar para exame e apreciação nessa Legislativa, através de V. Exa., alguns Projetos de Lei em anexo, todos da maior importância para o Executivo Municipal.

2. Em resumo esta nossa proposição se divide em tres partes as de créditos especiais, a de crédito suplementar e a diversas autorizações.

3. Na de créditos especiais, o de valor Cr$ 4.761.000,00 para a formação do Fundo de Reserva e que terá como cobertura os recursos oriundos do excesso de arrecadação, está apoiado no trabalho da Secretaria de Finanças do Município o qual prevê este supravit, e para melhor orientação estamos anexando um exemplar.

O da Secretaria de Administração no valor de Cr$ 206.000,00 correspondente a Cr$ 140.000,00 para os reparos e reformas finais do Palácio João Brígido e os Cr$ 66.000,00 restantes se destinarão à saldar compromisso de exercícios anteriores vinculados ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço de servidores da Municipalidade.

Enquanto que o de Cr$ 15.000,00 para a Secretaria de Serviços Urbanos servirá de apoio a V exposição nordestina de gado leiteiro a realizar-se em Fortaleza de 02 a 09 de dezembro de 1973.

Mxmº Sr.
Vereador Antônio Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Por fim o de Cr$ 300.000,00 na Secretaria de Educação, destinado à Superintendência do Desenvolvimento dos Desportos em Fortaleza - SUDEF -, tem como objetivo principal o apoio da Administração Direta no Programa de Desenvolvimento do esporte, no Município empreitado por aquela Superintendência.

4. O crédito suplementar no valor de Cr$ 2.564.500,00, como se de ser observado em seu bojo, se destinará basicamente às despesas com pessoal, em todas suas modalidades e de extensão. Esta solicitação está apoiada entre outras coisas no recente ajustamento de vencimentos dos servidores municipais e do compromisso do Executivo de pagar o 13º salário de seus servidores contratados.

5. Finalmente o de autorizações diversas se fundamenta na flexibilidade ao Executivo para consecução do seu Plano de Trabalho no que concerne a:

I- O advento de um Fundo Rotativo, na Fundação Educacional de Fortaleza - FUNEFOR-, para a compra e venda de telas e quadros objetivando incentivar os artistas da terra;

II- Celebração de convênio com o CNDE de Diretores Logistas - CDL-, visando o embelezamento e a ornamentação da Cidade para os festejos natalinos;

III- A modificação do Art. 1º da Lei 4148 de 16 de fevereiro de 1973, passando da construção de 10 (dez) unidades escolares com 4 (quatro) salas de aulas para "construção de 5 (cinco) unidades escolares com 8 (oito) salas de aulas". Esta proposição se coaduna com a reforma do Ensino encetada pelo Governo Federal que procura unir os ciclos primário e ginasial como Unidades integradas do 1º grau, visando uma maior produtividade.

Certos de que esta proposição receberá uma especial acolhida na nossa Casa, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. extensivo a seus Pares, nossos sinceros votos de estima e especial consideração.

Atenciosamente

Vicente Cavalcante Filho
PREFEITO DE FORTALEZA

ao Vereador Pedro Nunes
Para relatar
Em 23/11/73
Sandoval Bastos

A Comissão de Legislação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em 23-11-73

Dispensado de impressão e intersticio
Em 23/11/1973.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 151/73 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973

Aprovado em 1a. discussão
Em 23/11/1973
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/11/1973
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o C.D.L. para o fim que especifica.

A Comissão de Redação Final
Em 23/11/1973
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO' A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a celebrar ' convênio com o Clube de Diretores Lojistas de Fortaleza visando' a Ornamentação da Cidade para os festejos natalinos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Interstício

23 / 11 / 73

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 24 /73

AO PROJETO DE LEI Nº 151/73 - Mensagem nº 48/73

O Chefe da Edilidade remeteu a este Legislativo para a devida apreciação o anexo projeto de lei que " Autoriza' o Prefeito Municipal a celebrar convênio com C.D.L. para o fim que especifica".

O objetivo do projeto em tela é que a Prefeitura em conjunto com o Clube dos Diretores Lojistas pretende dar maior embelezamento e a ornamentação da Cidade para os Festejos natalinos.

Dada a simplicidade da matéria e levando-se em consideração a justeza da mesma, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1973.

Sandoval Basto Presidente

Pedro Jorge relator

Raul Ribeiro Lima

Antônio Alencar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº151 /73

APROVADO
Em 23/11/1973.
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a cele brar convênio com o C.D.L. para o fim que específica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Clube de Diretores Lojistas de Fortaleza visando a Ornamentação da Cidade para os festejos natalinos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de XI de 1.973.

Presidente

CMF

ASAN

Of. Nº 01304 Fortaleza, 26 de novembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o C.D.L. para o fim que especifica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.